

DESPACHO

Na sessão pública ocorrida no dia 26/11/2025, referente ao Processo Licitatório nº. 223/2025 Pregão Eletrônico nº. 028/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de serviços de serralheria, a empresa **REDE SANTANA COMBUSTIVEIS CORDISBURGO LTDA**, solicitou a DESISTÊNCIA durante a fase de habilitação.

Durante a condução do certame, especificamente na fase de habilitação, foi no dia 26 de novembro de 2025 pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, transporte, estradas e agricultura, Srº Matheus Vieira o Ofício nº 127/2025, por meio do qual se solicitou à licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta. Atendendo à solicitação, a pregoeira concedeu o prazo de quatro horas para que a empresa apresentasse a respectiva comprovação. Contudo, na fase de habilitação, a empresa **Rede Santana Combustíveis Cordisburgo** não apresentou a documentação comprobatória requerida. Ao contrário, manifestou expressamente que a não apresentação da planilha de exequibilidade se justificaria pelo fato de que os preços ofertados seriam inexequíveis, reconhecendo, portanto, a impossibilidade de execução da proposta nos termos apresentados.

Ressalto que o preço médio dos itens **01, 02, 03 e 04** era, respectivamente, **R\$ 4,37** (quatro reais e trinta e sete centavos), **R\$ 6,64** (seis reais e sessenta e quatro centavos), **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos) e **R\$ 6,40** (seis reais e quarenta centavos). O licitante ofertou, para os itens **01, 02, 03 e 04**, respectivamente, os valores de **R\$ 3,76** (três reais e setenta e seis centavos), **R\$ 4,46** (quatro reais e quarenta e seis centavos), **R\$ 4,86** (quatro reais e oitenta e seis centavos) e **R\$ 4,91** (quatro reais e noventa e um centavos).

Após a equipe de apoio realizar diligência, por meio do contato telefônico cadastrado na plataforma, acerca da ausência da documentação comprobatória, a pregoeira solicitou que a empresa **Rede Santana Combustíveis Cordisburgo** se manifestasse formalmente, no chat da plataforma, quanto ao motivo da não apresentação da documentação de exequibilidade. Nesse momento, a empresa manifestou expressamente a **impossibilidade de comprovar a exequibilidade**, solicitando, assim, a **desclassificação de suas propostas** para os itens **01, 02, 03 e 04**.

Ocorre que, no edital constou:

Cláusula 4.3. do edital: **O licitante responsabiliza-se exclusivamente formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

Pelos fundamentos expostos, **DECIDO:**

I - APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **Rede Santana Combustíveis Cordisburgo** nos termos da cláusula 23.2 alínea a do edital, nos termos do art. 11, alínea I o Decreto Municipal nº 1.665 de 05 abril de 2023;

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Cordisburgo, aos 26 de novembro de 2025.

Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal